CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

GOVERNANÇA SUSTENTÁVEL II

MÁRCIO LUÍS DE OLIVEIRA

THIAGO LOURES MACHADO MOURA MONTEIRO

HUMBERTO GOMES MACEDO

G721
Governança sustentável II [Recurso eletrônico on-line] organização Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial: Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Márcio Luís de Oliveira, Thiago Loures Machado Moura Monteiro e Humberto Gomes Macedo – Belo Horizonte: Skema Business School, 2020.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-095-4
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Desafios da adoção da inteligência artificial no campo jurídico.
1. Direito. 2. Inteligência Artificial. 3. Tecnologia. I. Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2020 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

GOVERNANÇA SUSTENTÁVEL II

Apresentação

É com enorme alegria que a SKEMA Business School e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito apresentam à comunidade científica os 14 livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do I Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial. As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 02 e 03 de julho de 2020, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área, além de 480 pesquisadoras e pesquisadores inscritos no total. Estes livros compõem o produto final deste que já nasce como o maior evento científico de Direito e da Tecnologia do Brasil.

Trata-se de coletânea composta pelos 236 trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os quatro Grupos de Trabalho originais, diante da grande demanda, se transformaram em 14 e contaram com a participação de pesquisadores de 17 Estados da federação brasileira. São cerca de 1.500 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre os temas Direitos Humanos na era tecnológica, inteligência artificial e tecnologias aplicadas ao Direito, governança sustentável e formas tecnológicas de solução de conflitos.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de 41 proeminentes professoras e professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, certamente, o grande legado do evento.

Neste norte, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais. Fomentou-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários

campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes acreditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para ensino e pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA, cujo nome é um acrônimo significa School of Knowledge Economy and Management, acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Já está em funcionamento o projeto Nanodegrees, um conjunto de cursos práticos e avançados, de curta duração, acessíveis aos estudantes tanto de graduação, quanto de pós-graduação. Até 2021, será lançada a pioneira pós-graduação lato sensu de Direito e Inteligência Artificial, com destacados professores da área.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 07 de agosto de 2020.

Profª. Drª. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs

Coordenador Acadêmico da Pós-graudação de Direito e Inteligência Artificial da SKEMA Business School

TECNOLOGIA, DIREITO E TOTALITARISMO: COMO TECNOLOGIAS COLABORAM COM A IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS TOTALITÁRIOS

TECHNOLOGY, LAW AND TOTALITARIANISM: HOW TECHNOLOGIES CONTRIBUTE WITH THE IMPLEMENTATION AND MAINTENANCE OF TOTALITARIAN SYSTEMS

Samuel Lopes Nunes Soares Santana [1]

Resumo

Há Países utilizam de uma série de tecnologias para implantar e manter o totalitarismo em seus territórios e, pelos avanços técnico-científicos, tal situação tornou-se mais fácil. Tenta-se explicar quais são as origens históricas que evidenciem os comportamentos da população desses países e qual a razão de não reivindicarem direitos, quais são as tecnologias usadas por esses governos e quais seus métodos para que se garantam cidadãos completamente alienados. Para tanto, a vertente metodológica empregada foi a jurídico-sociológica, usando a técnica de pesquisa teórica e o tipo foi o jurídico-comparativo.

Palavras-chave: Totalitarismo, Tecnologia, Byung-chul han, Direitos fundamentais

Abstract/Resumen/Résumé

There are countries that employ a series of Technologies to deploy and keep the totalitarianism in their territories and, through tenichal-scientific advances, such a situation have been facilitated. It is attempted to explain which are the historical origins that make evident the behaviors of thoses countries' populations and why they don't claim their rights, which are the technologies used by thoses governments and what are their methods to ensure citizens remain completely alienated. To that end, the methodological approach employed was legal-sociological, using the theoretical research and the type is juridical-comparative.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Totalitarianism, Technology, Byung-chul han, Fundamental rights

[1] Graduando em Direito, modalidade Integral, pela Escola Superior Dom Helder Câmara

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente pesquisa apresenta seu nascedouro na tentativa de indicar quais seriam as possíveis tecnologias utilizadas por governos para que garantissem a implantação e manutenção de sistemas totalitários e quais suas consequências sobre os indivíduos dessas civilizações. Tal situação apresenta raízes históricas que, com a revolução técnico-científica, foi aprimorada com o uso de sistemas de vigilância, a indústria da mídia e tecnologia armamentista.

Byung-Chul Han trouxe essa perspectiva para a situação atual com o sucesso de países asiáticos em conter a pandemia do novo coronavírus. Assim, o filósofo sul-coreano escreveu um artigo para a versão brasileira do jornal El País relacionando a corrente totalitarista, que grande parte dos países de lá apresentam, com a contenção do vírus. Além disso, o autor também indica como essas nações garantem populações completamente alienadas, mesmo com o mundo globalizado.

Ademais, por mais que o assunto esteja em voga atualmente, ele é motivo de discussões há muito tempo. Escritores contemporâneos renomados como George Orwell, Ray Bradbury e Aldous Huxley, escreveram sobre a relação da tecnologia com a supressão de direitos fundamentais e individuais da raça humama por sistemas governamentais opressores, na ficção. Contudo, esses escritos são estudados e interpretados no mundo acadêmico, uma vez que muitos dos aspectos se concretizaram na realidade e serviram de base para a literatura atual.

A pesquisa que se propõe pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-comparativo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa será predominantemente dialético. Dessa maneira, a pesquisa se propõe a esclarecer as tecnologias utilizadas por sistemas de governos para garantir o estabelecimento e a restrição de direitos fundamentais, como o direito à privacidade, feitos por regimes totalitários.

2. SISTEMAS DE GOVERNOS E A GARANTIA DO TOTALITARISMO

Byung-Chul Han em sua tentativa de explicar o sucesso da contenção do coronavírus em países asiáticos apresentou uma ilustração da mentalidade dos cidadãos destes lugares. Segundo Han, eles teriam ideais autoritários introjetados em seus princípios morais, o que faz da população um grupo de indivíduos extremamente obediente e alienado.

Han afirma:

> Estados asiáticos como o Japão, Coreia, China, Hong Kong, Taiwan e Singapura têm uma mentalidade autoritária, que vem de sua tradição cultural (confucionismo). As pessoas são menos relutantes e mais obedientes do que na Europa. Também confiam mais no Estado. E não somente na China, como também na Europa e no Japão a vida cotidiana está organizada muito mais rigidamente do que na Europa. (HAN, 2020)

Assim, o povo asiático não possui noções básicas de individualismo, ou direitos básicos, que não lhes são garantidos, além de não questionarem ações governamentais (HAN, 2020).

Destarte, algumas medidas, que pelo resto do mundo seriam consideradas absurdas, são aceitas sem relutância pelos asiáticos. Segundo Han, a China possui um sistema de banco de dados que analisa a vida de um cidadão, acessando são seus amigos, o que ele pesquisa, onde ele frequenta e qual a implicação disso em sua aceitação do governo. Dependendo da resposta para a última questão, esse sistema é capaz de enriquecer ou empobrecer alguém (HAN, 2020).

O jornalista e historiador britânico Simon Sebag Montefiore também apresenta a mesma ideia sobre o totalitarismo ao analisar o governo de Stalin, na União Soviética. O escritor em seu livro “Os Románovs” trata da perspectiva de Stalin sobre os russos. Depois de cerca de 300 anos de uma dinastia de czares, a população russa sempre buscaria por um novo líder totalitário, que os guiasse, que pudessem venerar e que desse um sentido à vida e ao trabalho, porque o povo russo seria czarista (MONTEFIORE, 2019, p. 810).

Nesse sentido, o britânico também interpretou o governo do presidente Pútin, na atual Rússia. Para ele, o putinismo seria uma convergência entre vários aspectos da história, sendo eles: o autoritarismo dos Románov, o nacionalismo russo, a burocracia soviética, mas usando eleições e parlamentos como acessórios para parecer uma democracia. Para tal, Pútin conta com a modernização do país e com uso de tecnologia armamentista. Seu último recurso sempre será as armas nucleares (MONTEFIORE, 2019, p. 811-8012).

Assim, Montefiore percebe uma fórmula que se repete na Rússia desde os Romanóvs que garantiria os ideais totalitários. O autor apresenta que seria: “autocracia e governo de pequeno grupo em troca de prosperidade em casa e glória no exterior” (MONTEFIORE, 2019, p. 812). Para Stálin teria sido a propaganda marxista-nacionalista com uma industrialização exacerbada. Para Putin seria o armamento nuclear e a modernização do século XXI (MONTEFIORE, 2019, p. 811-8012).

O doutor em educação Alfredo Boulos Júnior apresenta o uso de tecnologia pelo Brasil em momentos de ideais totalitários como o Estado Novo (1937-1945) e a Ditadura Militar (1964-1985). O primeiro, que teve como presidente Getúlio Vargas, utilizou dos meios de comunicação, principalmente rádios, para fazer propaganda anticomunista e a favor do governo para garantir sua estadia no poder (BOULOS JÚNIOR, 2013).

Na ditadura militar, que se iniciou em 1964 o uso da tecnologia foi usado de forma bastante parecida. Boulos afirma que presidentes, como Castelo Branco e Médici, utilizaram da censura da imprensa e de propagandas em meios de comunicação para que garantissem a maior adesão popular possível. Este tempo também é popular pelo uso da força de polícia e da tortura, para garantir informações e calar oposições políticas (BOULOS JÚNIOR, 2013).

3. AS CONSEQUÊNCIAS DO TOTALITARISMO SOBRE OS INDIVÍDUOS DESTES SISTEMAS GOVERNAMENTAIS

Cecília Souza Neves trabalha com a teoria da tecnocracia e sociedade de massa em seu artigo, o que comprova a teoria de Han sobre a população dos países asiáticos. Neves faz seu artigo embasando-se no livro de ficção científica “Admirável Mundo Novo”, de Aldous Huxley. Assim, ela trata da relação entre as sociedades totalitárias, sua população e o uso da tecnologia para criar grupos de cidadãos bem mandados.

Segundo a autora, a população dessas comunidades não possuiriam mais características humanas básicas ao ponto de perder a consciência de sua própria existência e não tentarem reivindicar qualquer valor (NEVES, 2017, p. 110). Desta maneira, os habitantes dessas sociedades seriam massificados, através da tecnocracia, o que faz com que eles percam profundidade psíquica e interioridade e despreze a possibilidade de incrementar sua cultura, tradições, costumes e princípios herdados de seus antepassados (NEVES, 2017, p. 110).

Rodrigo Neto também trabalha com essa questão, porém na perspectiva da filósofa contemporânea Hannah Arendt. Ele explica que a tecnologia teria alienado o homem, já que uma vez focados no conhecimento técnico-científico e sobre como funcionam as máquinas, os seres humanos parariam de fazer questionamentos críticos, causando sua alienação (ALVES NETO, 2016, p.142). Além disso, Neto explicita que o homem estaria utilizando da tecnologia para tornar tudo artificial, principalmente desde o começo do século XX, o que faria parte da destruição da condição humana de sujeito, já que o homem tornaria até a si, sua mente e seu organismo em mecanismos artificiais (ALVES NETO, 2016, p. 144).

Han, na perspectiva asiática, dita que a população não se incomoda também com essa situação, já que está acostumada com os ideais totalitários e não é consciente ao ponto de reivindicar direitos humanos simples, como o direito a privacidade (HAN, 2020). O personagem Winston, de George Orwell, em seu livro "1984" exemplifica bem essa ideia ao dizer: "As massas nunca se revoltam por iniciativa própria, e nunca se revoltam não só porque são oprimidas. Acontece que enquanto não lhes for permitido contar com termos de comparação, elas nunca chegarão sequer a dar-se conta de que são oprimidas." (ORWELL, 2017, p. 244), ou seja, se as massas não têm outras realidades para comparar, nunca irão reivindicar direitos.

O doutor Alfredo Boulos apresenta, também, métodos utilizados pelo Brasil para que garantissem uma população alienada. Durante o governo Vargas, no Estado Novo, o ditador utilizava de campanhas em meios de comunicação para divulgar seus feitos no governo. O presidente utilizou do programa "A Hora do Brasil", que até transmissão cultural favorável ao governo transmitia, para manter a população calma e favorável (BOULOS JÚNIOR, 2013).

Além disso, na Ditadura Militar, principiada em 1964, o governo também utilizou da imprensa e meios de comunicação para alienar a população. Castelo Branco, por exemplo, impôs a lei da imprensa, que censuraria jornais e revistas. O mesmo foi feito pelo ditador Médici, além de divulgar uma série de slogans como "Brasil: ame-o ou deixe-o". O uso da propaganda por Médici foi positiva para sua aceitação popular (BOULOS JÚNIOR, 2013).

Contudo, o regime militar não teve o mesmo impacto sobre grande parte da população, como aconteceu nos países asiáticos apresentados pro Han. Ao decorrer de todos os governos houve grande oposição, que sempre pedia a volta da democracia, como quadros de guerrilhas formadas contra o Estado e manifestações artísticas e religiosas (BOULOS JÚNIOR, 2013).

Entretanto, atualmente, há grupos favoráveis aos ideais autoritários daquela época. No dia 19 de abril de 2020 houve uma manifestação que solicitava intervenção militar no Brasil. Nesta manifestação apoiadores do atual presidente Jair Bolsonaro pediam a volta do Ato Institucional nº 5, que deu ao governo a capacidade de cassar mandatos políticos, suspensão do habeas corpus e censura, por exemplo (BOLSONARO..., 2020).

Para mais, no dia 31 de maio de 2020, outras manifestações ocorreram. Houve novamente a defesa de medidas inconstitucionais e desfavoráveis à democracia, como o pedido do fechamento do congresso e do Supremo Tribunal Federal (STF) e o desejo por uma intervenção militar (FALCÃO; GARCIA, 2020). No dia seguinte, 1º de junho, entretanto, associações de magistrados e procuradores divulgaram notas contra essas manifestações, já

que, segundo essas associações, as manifestações deste viés vão contra o estado democrático de direito e a harmonia entre os poderes do Estado (D'AGOSTINO, 2020).

Desta forma, nota-se que o totalitarismo da ditadura militar de 1964, especificadamente, também influenciou o presente momento brasileiro. Depois do surgimento do bolsonarismo extremo, nota-se que há um grupo que possui as características apresentadas por Han, ou seja, possui ideal autoritário e anseia por outra intervenção. Ainda assim, há também grupos contra esses momentos vividos no passado, que são influenciados pelas oposições do autoritarismo, sobretudo, do século XX.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Verifica-se, então, através do exposto, que países com convicções totalitárias, como China, Coreia do Norte e Rússia, são capazes de utilizar de uma série de tecnologias para a garantia de sua forma de governo. Suas ideologias são extremamente danosas à individualidade de seus cidadãos. Contudo, não possuem apenas pontos negativos, como é o caso da contenção da pandemia da cepa de coronavírus, apresentado por Byung-Chul Han.

Percebe-se, em primeiro lugar, que as fundações autoritárias desses países, tanto em seus governantes, como em sua população, é histórica. Assim, com sua sociedade desenvolvida dentro dessas perspectivas, seus habitantes necessitam de um ditador para que possam significar suas ações. Desta forma, os chefes de Estado aproveitam-se desse comportamento e utilizam da tecnologia para fazer com que a população desses lugares se fixe em tradições ancestrais e queiram manter totalitaristas no poder.

Além disso, nota-se, finalmente, que o conhecimento técnico-científico é utilizado por esses países para massificar a nação. Essas pessoas dificilmente irão revoltar-se, uma vez que nasceram dentro desta perspectiva autoritárias e não possuem outra para compararem e se inspirarem. Como no Brasil as tentativas de totalitarismo não foram bem sucedidas, as características apresentadas são notáveis apenas em parcelas do povo brasileiro. Assim, desde as eleições de 2018, principalmente, a defesa dessa ideologia cresce em parte do Brasil.

5. REFERÊNCIAS

ALVES NETO, Rodrigo Ribeiro, ***Tecnologia, política e modernidade***. Caderno de Ética e Filosofia Política, v. 1, n. 28, p. 137-153, 8 jun. 2016.

BOLSONARO discursa a manifestantes que pediam intervenção militar, ***G1***, Fantástico, Brasil, 19 abril 2020. Disponível em: https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2020/04/19/bolsonaro-discursa-a-manifestantes-que-pediam-intervencao-militar.ghtml. Acesso em: 01 jun. 2020.

BOULOS JÚNIOR, Alfredo, ***História- Sociedade & Cidadania- Volume Único***, 2ª ed., Editora FTD, 2013.

D'AGOSTINO, Rosanne, 'Investidas' contra democracia devem ser rechaçadas, dizem entidades de juízes e procuradores, ***G1,*** Política, Brasília, 01 jun. 2020. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/06/01/investidas-contra-democracia-devem-ser-rechacada-dizem-entidades-de-juizes-e-procuradores.ghtml. Acesso em: 01 jun. 2020.

GARCIA, Gustavo; FALCÃO, Márcio, Ato pró-Bolsonaro em Brasília reúne manifestantes em defesa de medidas inconstitucionais, ***G1***, Política, Brasília, 31 maio 2020. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/05/31/manifestantes-fazem-ato-em-brasilia-em-apoio-a-bolsonaro-e-em-defesa-de-medidas-inconstitucionais.ghtml. Acesso em: 01 jun. 2020

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. (***Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática.*** 3ª. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

HAN, Byung-Chul, O coronavírus de hoje e o mundo de amanhã, segundo o filósofo Byung-Chul Han, ***El País***, Brasil, 22 mar. 2020. Disponível em: https://brasil.elpais.com/ideas/2020-03-22/o-coronavirus-de-hoje-e-o-mundo-de-amanha-segundo-o-filosofo-byung-chul-han.html. Acesso em: 04 maio 2020.

MONTEFIORE, Simon Sebag, ***Os Románovs***, 1ª ed., Companhia das Letras, São Paulo, 2019.

NEVES, Cecília Sousa, ***Totalitarismo, tecnocracia e sociedade de massas: uma reflexão sobre a distopia na sociedade contemporânea e a contribuição da Filosofia da Tecnologia***, Pensando-Revista de Filosofia, v. 8, nº 15, 2017.

ORWELL, George, ***1984***, Companhia das Letras, São Paulo. 33ª reimpressão, 2017.

WITKER, Jorge. ***Como elaborar una tesis en derecho: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho.*** Madrid: Civitas, 1985.